

1º ADITAMENTO AO CONTRATO 034/19  
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL  
LOTE AR5  
SEI nº 6020.2019/0002409-3



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
**MOBILIDADE E  
TRANSPORTES**

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a set of initials or a name.

## 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR5 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, Edson Caram, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro **VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.184.522/0001-87, com sede na Rua Guaiana nº608, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Francisco Parente dos Santos, português, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Felipe Cardoso, nº 180, Jardim da Saúde, São Paulo/SP, portador do RNE nº W224.277-P SE/DPMAF/SP e CPF/MF nº 086.315.728-96, e pelo Sr. Vicente dos Anjos Dinis Ferraz, português, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nova Pátria, nº 244, Jardim da Saúde, portador do RNE nº W214.250–E SE/DPMAF/SP e CPF/MF nº 006.215.538-59, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

**CONSIDERANDO** que atualmente todos os serviços do sistema de transporte coletivo municipal estão contratados de forma precária e emergencial;

**CONSIDERANDO** as dimensões do sistema de transporte coletivo paulistano, que totaliza uma frota de mais de 14 mil veículos, operando em cerca de 1.300 linhas de ônibus, com programação de 196 mil partidas diárias, e transportando 7,9 milhões de passageiros/dia;

**CONSIDERANDO** que os Procedimentos de Licitação nºs 001/2015-SMT.GAB, 002/2015-SMT.GAB e 003/2015-SMT.GAB, arrastam-se por mais de 6 anos sem conclusão positiva para a cidade, com consequências danosas para o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Município (TCM), na autorização concedida para assinatura dos contratos decorrentes dos Editais, afirmou que *“... a necessidade urgente de se ultimar a nova concessão dos ônibus, que possibilitará por parte da Administração Pública um planejamento estratégico com previsibilidade na melhoria da qualidade dos serviços prestados rompendo o ciclo das caras contratações emergenciais que vêm sendo firmadas sucessivamente desde 2014 e os maiores prejudicados são: os cofres municipais e também a população;”*

**CONSIDERANDO** que no Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2252821-36.2018.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade do artigo 7º da Lei Municipal 16.211 que fixou o prazo de 20 anos para os contratos de licitação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 20,21,22 e 24 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que exigem uma análise criteriosa do ato administrativo avaliando suas consequências, baseando-se nas previsões contidas nas Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.241/2001.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

1.1 Fica alterado o prazo da concessão do transporte público coletivo de 20 (vinte) anos para 15 (quinze) anos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 Para os veículos da frota patrimonial com idade fixada na Tabela a seguir, será glosado da remuneração o valor mensal respectivo, proporcional ao número de dias do mês competente.

2.1.1 Para referência da frota patrimonial, será considerada a posição do cadastro de frota do dia de início da operação, e do último dia de cada mês.

Tabela. Valor mensal de glosa por veículo de acordo com idade:

Tecnologia veicular	a preços de maio/19	
	Valor mensal por veículo	
Miniônibus com mais de 7 anos	R\$	4.464,00
Midiônibus com mais de 10 anos	R\$	4.748,00
Básico com mais de 10 anos	R\$	4.852,00
Padron com mais de 10 anos	R\$	7.310,00
Padron 15ms com mais de 10 anos	R\$	8.772,00
Articulado com mais de 10 anos	R\$	12.637,00
Articulado 21mts com mais de 10 anos	R\$	14.033,00
Articulado 23mts com mais de 10 anos	R\$	14.610,00
Biarticulado 23mts com mais de 10 anos	R\$	16.528,00

2.2 A partir de 01/01/2020, para cada linha de ônibus da operação regular com operação programada sem cobrador será descontado da remuneração o valor de R\$ 338,63 por veículo/dia.



- 2.3 Fica proibida a utilização de veículos a partir de 12 anos, ressalvados os miniônibus, hipótese na qual a proibição incide sobre aqueles que possuem idade a partir de 9 anos.
- 2.4 Ficam as concessionárias obrigadas a submeter os veículos com 11 anos a vistoria excepcional, ressalvados os miniônibus, hipótese na qual a obrigatoriedade incide sobre aqueles que possuem 8 anos.
- 2.5 A partir de 1º de janeiro de 2023, somente poderão operar veículos com idade máxima de 10 anos, ressalvados os minionibus, cujo limite máximo de idade será de 07 anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO**

- 3.1 Em decorrência da alteração do prazo contratual de 20 para 15 anos e da manutenção dos valores de remuneração, a Taxa Interna de Retorno (TIR) do contrato fica reduzida de 9,85% a.a. para 9,1% a.a.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato nº 034/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, *06 de setembro de 2019.*

Pelo Poder Concedente:



**EDSON CARAM**

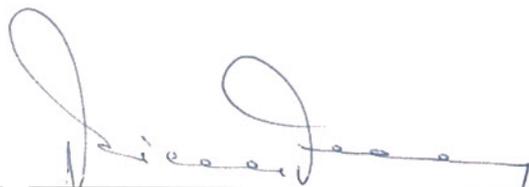
**Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**

Pela Concessionária

**VIA SUDESTE TRANSPORTES S/A.**



**FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS**  
RNE nº W224.277-P SE/DPMAF/SP  
CPF/MF nº 086.315.728-96



**VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ**  
RNE nº W214.250-E SE/DPMAF/SP  
CPF/MF nº 006.215.538-59